



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DECISÃO Nº 7451650 - P-GP-ARF

SEI!TJPR Nº 0034565-45.2022.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 7451650

I. Trata-se de Ofício nº 169/2022 (7448755), subscrito pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Dra. **Marilena Indira Winter**, em que solicita a suspensão dos prazos processuais na data de **22 de março de 2022**, em decorrência de instabilidade do sistema PROJUDI, bem como sua lentidão durante todo o dia, tendo recebido reclamações de vários lugares do Paraná

A Divisão de Sistemas de Comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC informou *não haver evidências de descontinuidade dos serviços sob a responsabilidade desta divisão que justifiquem a suspensão do expediente na data de hoje 22/03/2022.* (7451128)

Já a Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do DTIC esclareceu *que na data de hoje ocorreram dois eventos de indisponibilidade em razão de correções emergenciais que tiveram de ser aplicadas ao sistema Projudi: a primeira às 11h00, com duração de 4 minutos, e outra às 12h45, com idêntica duração. Nestes horários foram disponibilizadas correções de funcionalidades distintas (busca de indicadores nas Mesas de Analistas e na Autuação de 2º grau).*(7451268)

Por fim, a Divisão de Infraestrutura de Software do DTIC ressaltou *que tivemos, na presente data, problemas com lentidão e autenticação que prejudicaram o acesso ao Projudi, de forma não generalizada, das 13h20 às 15h30. Novas configurações foram aplicadas durante este intervalo que corrigiram a intermitência no serviço.*(7451455)

II. De início, conforme bem esclareceu a Divisão de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Judiciais do DTIC no expediente SEI nº 0109571-68.2016.8.16.6000 (Informação nº 2056579), há que se distinguir os termos "suspensão de prazo" e "prorrogação de prazo", do seguinte modo:

**Suspensão de Prazo:** *ocorre uma parada na contagem que, quando e se voltar a correr, recomeça de onde parou. Por exemplo, o recesso forense, artigos 179 e 180 do Código de Processo Civil. Afeta as contagens em dias corridos e em dias úteis e o período de uma suspensão é exibido no*

detalhamento do prazo.

**Prorrogação de prazo:** similar ao "Dia Não Útil", porém é registrada no sistema quando for necessária a interrupção por motivo de força maior, como indisponibilidade do sistema. Tem o seguinte comportamento:

- nos processos eletrônicos cíveis, regidos pela Lei nº 13.105/2015 (NCPC), aplica-se a regra do § 1º do artigo 224, sendo protraídos para o primeiro dia útil seguinte apenas os dias do começo e do vencimento do prazo, sem qualquer consequência caso atinja o meio do prazo;
- nos processos eletrônicos criminais e dos Juizados Especiais se aplica a regra do § 2º, artigo 10, da Lei nº 11.419/2006, em que apenas o último dia do prazo é atingido pela prorrogação, ficando automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte ao do seu vencimento.

O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por **período superior a 60 (sessenta) minutos, in verbis:**

**Art. 210. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):**

(...)

**II – no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;**

**III – no último dia do prazo, nos processos criminais e naquele sem trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.**

**Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.**

(...)

**§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.**

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do início e fim dos prazos nos casos de indisponibilidade do sistema:

*Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*

*§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*

No presente caso, a Informação 7451455 do DTIC confirma o relato da Requerente, atestando que de fato houve problemas com lentidão e autenticação que prejudicaram o acesso ao sistema PROJUDI, de forma não generalizada, entre às 13h20 e 15h30, de modo que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

**IV.** Assim, consoante informações percebidas por esta Presidência, relativas à indisponibilidade no Sistema Projudi durante o dia **22 de março de 2022**, o que foi confirmado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 7451455, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujo termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido na referida data, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do Novo CPC.

**V.** Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para as providências cabíveis, inclusive com divulgação no sítio eletrônico do TJPR..

**VI.** Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

**VII.** Ciência à OAB/PR, à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná e ao Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, *data da assinatura digital*.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/03/2022, às 22:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7451650** e o código CRC **72C49CD9**.